



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

I

Série

Número 147

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - Colégio Infante D. Henrique, tendo em vista a participação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, que não excederá o montante de 166.361,00 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2024**

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2024**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 9 de junho de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico tendo em vista reprogramar os valores das participações dos ORAM para o projeto de investimento denominado “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a participação financeira máxima a atribuir em 3.141.706,98 €.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2024**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 21 e 22, da planta parcelar da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2024**

Autoriza a renovação pelo período de 6 meses, do contrato de arrendamento, que teve por objeto as frações “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e município de Machico, com efeitos reportados de 1 de outubro de 2024 a 31 de março de 2025.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2024**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª Fase - Túneis”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2024**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Criação de Acesso e Estacionamento para o Forte de São João Baptista do Pico - Funchal”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2024**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Dr. Nélio Mendonça - Beneficiação e Remodelação das Urgências» até ao montante de 1.750.000,00 €, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 735/2024**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 736/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Nuvem Aquarela, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MARIOFA - Festival de Marionetas e Outras Formas Animadas 2024”, a ser executado em outubro de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá 5.000,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 737/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Averso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombo 2024”, a ter lugar em setembro, mediante uma participação financeira que não excederá 195.500,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 738/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Moda Madeira 2024”, a ter lugar em outubro, mediante uma participação financeira que não excederá 92.500,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 739/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Obra Gay Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Pride 2024”, a ter lugar a 28 de setembro, mediante uma participação financeira que não excederá 2.500,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 740/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2024, mediante uma participação financeira que não excederá 4.000,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - Colégio Infante D. Henrique, tendo em vista a participação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM, que não excederá o montante de 166.361,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 702/2024**

Considerando que o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal constitui um dos principais instrumentos para a concretização da Estratégia Portugal 2030, no âmbito do mecanismo de financiamento extraordinário da União Europeia (UE) Next Generation EU, incluindo um conjunto de reformas e de investimentos desenhados para reforçar a recuperação económica de Portugal, no seguimento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, acelerando a convergência com a União Europeia e garantindo uma economia mais verde, mais digital e competitiva, uma sociedade menos desigual, com mais e melhor emprego;

Considerando a inserção neste Plano da medida TD-C20-i03- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, a qual tem como objetivo criar um sistema educativo mais proativo, inovador, inclusivo, autónomo, justo e aberto na Região Autónoma da Madeira, abrangendo escolas públicas e privadas;

Considerando que com a generalização a todos os estabelecimentos de ensino - ensino particular e cooperativo e Escolas Profissionais privadas - aumenta-se o público-alvo que poderá usufruir de infraestruturas que permitam a digitalização do processo educativo, assegurando a efetiva abrangência de todo o sistema de ensino regional na digitalização do processo educativo;

Considerando que este alargamento do projeto a estas Escolas vem garantir a igualdade de acesso e de oportunidades aos alunos, o paralelismo pedagógico e a intercomunicabilidade e transitoriedade dos alunos na rede escolar da RAM;

Considerando o contrato de financiamento, para a realização do referido investimento - Aceleração da Digitalização da Educação na RAM - celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que, no âmbito deste contrato, constitui obrigação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito dos projetos de investimento;

Considerando que as Escolas beneficiárias são responsáveis pela instrução e execução material dos seus projetos;

Considerando que o contrato-programa é o instrumento legal adequado para dotar as Escolas beneficiárias da participação financeira que permitirá concretizá-los;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional no setor da educação, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - Colégio Infante D. Henrique, tendo em vista a participação financeira para a concretização da Medida do Plano de Recuperação e Resiliência TD-C20 i03-RAM- Programa de Aceleração da Digitalização da Educação na RAM.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder uma participação que não excederá os 166.361,00 € (cento e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e um euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento com o número de cabimento CY42412426, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.PA.00, fonte de financiamento 483, projetos 53439, 53440 e 53441 e número de compromisso CY52413524.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 703/2024**

Sumário:

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Texto:

Resolução n.º 703/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve aprovar a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2024**

Sumário:

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 9 de junho de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico tendo em vista reprogramar os valores das participações dos ORAM para o projeto de investimento denominado “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a participação financeira máxima a atribuir em 3.141.706,98 €.

Texto:

Resolução n.º 705/2024

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi celebrado um contrato-programa plurianual com o Município de Machico, destinando ao financiamento do projeto de investimento denominado “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, da responsabilidade do Município;

Considerando que o Município de Machico, solicitou a 1.ª alteração ao contrato-programa plurianual devido aos atrasos relativamente aos calendários previstos e inerentes às intervenções alocadas no respetivo contrato-programa, com reflexos na execução da obra contratualizada pelo município, que obriga à reprogramação da execução prevista em 2024 e 2025;

Considerando que o Município de Machico, solicita agora a 2.ª alteração ao contrato-programa plurianual considerando que não houve execução financeira realizada e compartilhada pelo ORAM em 2023, bem como pela necessidade das verbas disponíveis para as inscrições das respetivas dotações orçamentais em sede de elaboração do ORAM 2024, terem de ser ajustadas de forma que, parte dos valores a financiar transitassem para o ano de 2025;

Considerando que importa alterar e reprogramar o contrato-programa dado que não houve montantes pagos em 2023, reprogramando para 2024 e 2025 o valor não executado, redistribuindo os encargos orçamentais anuais, mantendo a participação financeira máxima a atribuir em 3.141.706,98 euros.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 9 de junho de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Machico tendo em vista reprogramar os valores das participações dos ORAM para o projeto de investimento denominado “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a participação financeira máxima a atribuir em 3.141.706,98 euros.
2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.MM, projeto 53260.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 21 e 22, da planta parcelar da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 706/2024**

Considerando que a obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1459/2023, de 14 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.608,50 € (vinte e quatro mil, seiscentos e oito euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 21 e 22, da planta parcelar da obra, cujo titular é David Augusto Fiske de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 6 meses, do contrato de arrendamento, que teve por objeto as frações “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e município de Machico, com efeitos reportados de 1 de outubro de 2024 a 31 de março de 2025.

Texto:

Resolução n.º 707/2024

A 27 de março de 1996, o Estado Português, outorgou um contrato de arrendamento, que teve por objeto as frações “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico, com vista à instalação do Serviço de Finanças daquela localidade;

Considerando que pela Resolução de Conselho de Governo n.º 666/2019, de 18 de setembro, foi autorizada a realização de um aditamento ao contrato em apreço, produzindo efeitos a 01 de outubro de 2019;

Considerando que a necessidade de instalação do mencionado serviço de finanças se mantém, é imperativa a renovação do referido contrato de arrendamento pelo período de 6 (seis) meses;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho de 2024, a renovação pelo período de 6 (seis) meses, do contrato de arrendamento, que teve por objeto as frações “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico, com efeitos reportados de 01 de outubro de 2024 a 31 de março de 2025.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42412859 e compromisso n.º CY52413503.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2024**

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª Fase - Túneis”.

Texto:

Resolução n.º 708/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª Fase - Túneis”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1460/2023, de 14 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 231, de 18 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas necessárias à execução da obra acima referida;

Considerando que é do conhecimento público a crescente saturação da Via Rápida no troço envolvente à cidade do Funchal;

Considerando os constrangimentos nas acessibilidades dentro do arco urbano constituído pelas cidades de Câmara de Lobos, Funchal e Caniço, em que os movimentos pendulares são garantidos por uma via cuja capacidade já foi ultrapassada e que por limitações orográficas torna insustentável qualquer tentativa de reforço;

Considerando que dadas as limitações do espaço urbanizável, o crescimento destas cidades ocorreu na única direção possível (para cotas elevadas), ultrapassando a própria via rápida e transformando-a numa via distribuidora;

Considerando que urge planear acessibilidades alternativas que permitam aliviar a pressão sobre a via rápida e restituindo-lhe a função inter-regional e estruturante para a qual foi concebida;

Considerando que estudos de viabilidade apontam para inevitabilidade de construir novos corredores, interligando nós extremos, garantindo trocas de tráfego com a malha urbana da cidade e oferecendo alternativas às radiais existentes;

Considerando que estas novas infraestruturas viárias deverão permitir uma ligação mais rápida e fluída para deslocações urbanas e suburbanas da região do Funchal, ao mesmo tempo que irão servir de alternativa à VR1, para as deslocações provenientes de fora do Funchal e que se dirigem a zonas mais centrais desta cidade, conseguindo assim reduzir o tráfego na VR1/Cota 200;

Considerando que a nova ligação entre o Nó das Quebradas até à zona residencial do Amparo constitui uma das alternativas à Via Rápida;

Considerando que por razões de ordem técnica relativas à execução da empreitada em referência, surgiu a necessidade de se rever e de se proceder a correções do projeto inicial;

Considerando que se torna assim imprescindível expropriar uma área adicional, não contemplada no projeto inicial;

Considerando que a aquisição da nova parcela se revela imprescindível à conclusão dos trabalhos na aludida obra e, por conseguinte, à prossecução do manifesto interesse público, o que determina a necessidade de restrição do direito de propriedade;

Considerando que no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª Fase - Túneis”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Habitacionais”, “Áreas de Baixa Densidade”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define o limite da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª Fase - Túneis”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### ANEXO I

#### Obra de Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª Fase - Túneis

Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

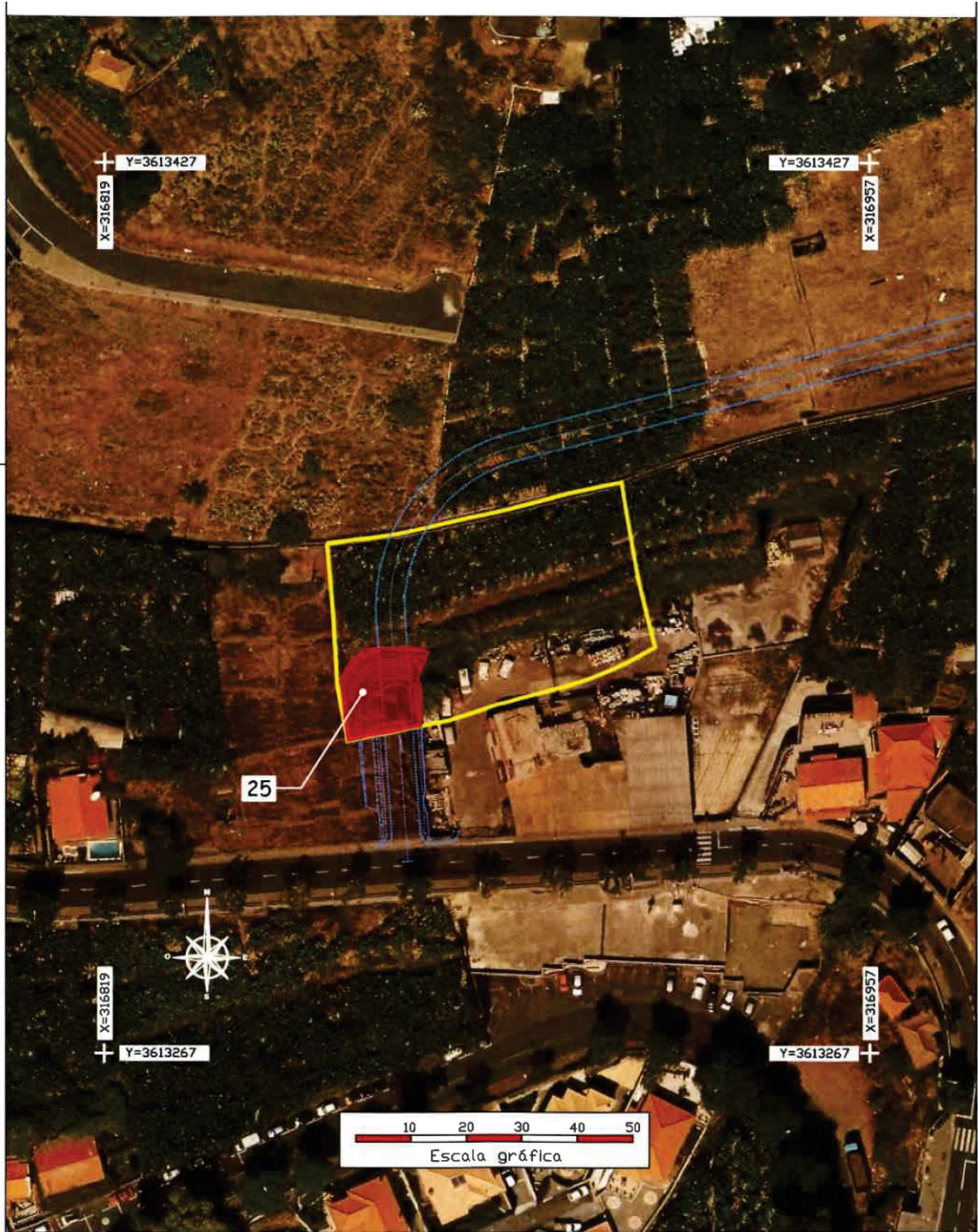
Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
25	Herdeiros de João Gomes de Gouveia Dina Gouveia	Porto Santo Porto Santo	11/6	AD	São Martinho Funchal	212,40



ANEXO II

Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis

Planta de Localização



### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2024

**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Criação de Acesso e Estacionamento para o Forte de São João Baptista do Pico - Funchal”.

**Texto:**

Resolução n.º 709/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Criação de Acesso e Estacionamento para o Forte de São João Baptista do Pico - Funchal”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a presente obra pressupõe a criação de um estacionamento e de uma ligação pedonal ao Forte do Pico, através do Beco do Amaro, harmonizando deste modo o tráfego automóvel, a movimentação do circuito pedonal e o acesso ao monumento, oferecendo assim mais segurança aos pedestres;

Considerando que o atual acesso à Fortaleza se faz através da Rua do Castelo, de difícil acesso e circulação, assim como de difícil visibilidade, sendo recorrente as queixas dos visitantes que relatam a dificuldade em encontrar a entrada do Forte;

Considerando que o estacionamento existente é em número reduzido, pretende-se assim reorganizar e tornar mais prático o estacionamento existente no local, que surge diversas vezes desorganizado provocando constrangimentos no trânsito envolvente;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Criação de Acesso e Estacionamento para o Forte de São João Baptista do Pico - Funchal”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Habitacionais - Áreas de Média Densidade”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Criação de Acesso e Estacionamento para o Forte de São João Baptista do Pico - Funchal”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO I

Obra de Criação de Acesso e Estacionamento para o Forte de São João Baptista do Pico - Funchal

Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

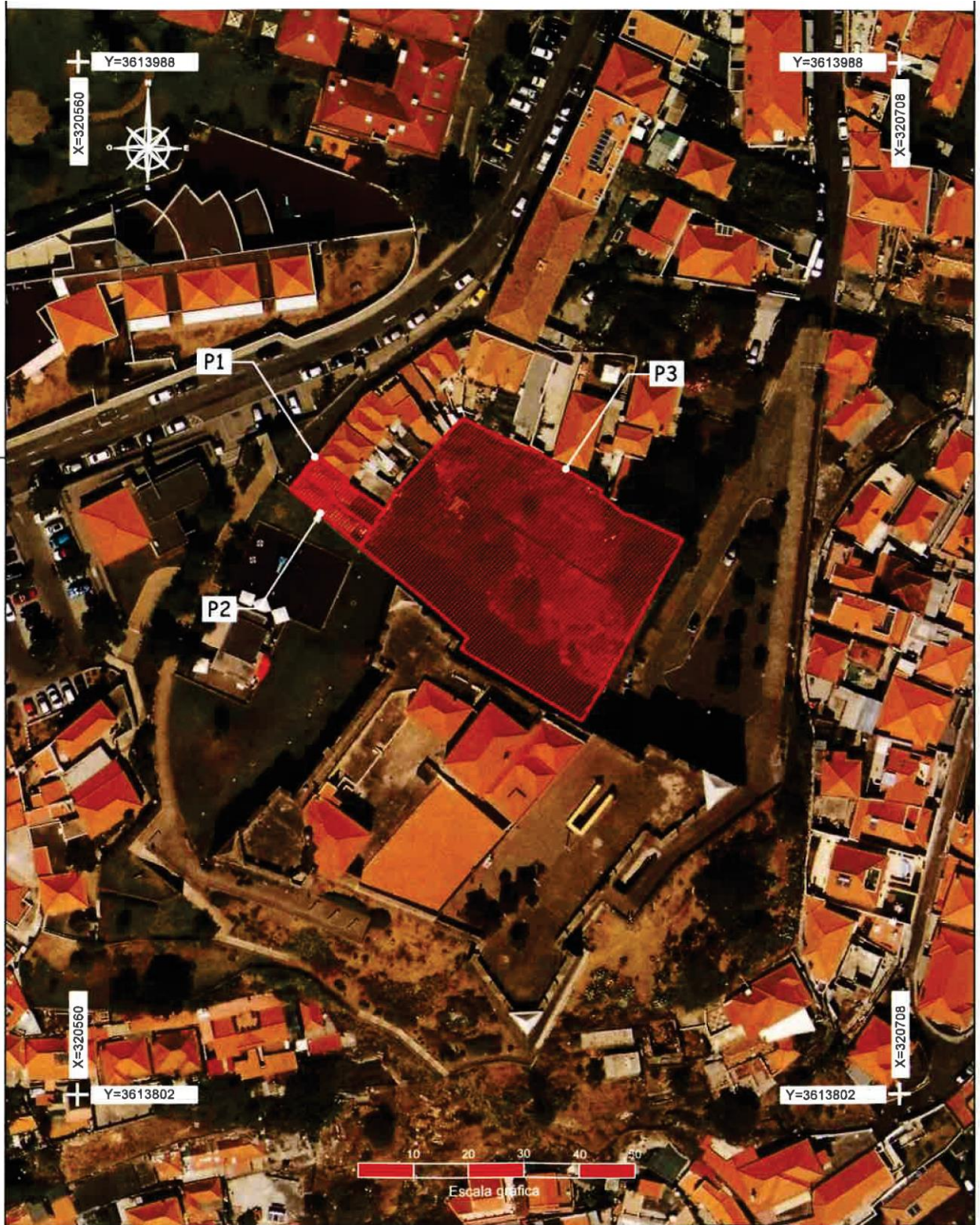
Parcela	Proprietários e demais interessados	Localidade (Residência)	Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/Concelho	Área a expropriar (m2)
			Artigo	Secção			
P1	Herdeiros de Manuel Luís Pereira	Estreito da Calheta	-	-	1037	São Pedro Funchal	62,89
P2	Herdeiros de Manuel Luís Pereira	Estreito da Calheta	-	-	1038	São Pedro Funchal	60,94
P3	Herdeiros de Benvinda Henriques de Araújo Gouveia Freitas	Funchal	13	D	-	São Pedro Funchal	1 750,00



ANEXO II

Acesso e Estacionamento para o Forte de São João Baptista do Pico

Planta de Localização de Parcelas



**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2024****Sumário:**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Dr. Nélio Mendonça - Beneficiação e Remodelação das Urgências» até ao montante de 1.750.000,00 €, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor.

**Texto:**

Resolução n.º 715/2024

Considerando que, o Serviço de Urgência (SU) do Hospital Dr. Nélio Mendonça é um serviço essencial e imprescindível na prestação de cuidados de saúde urgentes a toda a população;

Considerando que, apesar de estarem em curso os trabalhos relativos à construção do novo Hospital Central e Universitário da Madeira, é da maior importância continuar a assegurar ao Hospital Dr. Nélio Mendonça as melhores condições de funcionamento, particularmente ao nível do referido SU pela sua importância e essencialidade;

Considerando que o SU tem sido confrontado com a necessidade de atender um maior número de utentes, especialmente idosos, que têm mais patologias e menor mobilidade, e cujo diagnóstico obriga a mais exames complementares de diagnóstico e a mais tempo de permanência no referido serviço;

Considerando que, nesse sentido, é imperativo a realização de obras de beneficiação e remodelação no SU, nomeadamente em parte do Piso das Urgências (ala dos adultos) e no Piso 1;

Considerando que, entre outras alterações, os serviços não médicos serão deslocalizados para o Piso 1, por forma a que se possa criar, no Piso das Urgências (ala dos adultos), uma sala aberta e uma sala de espera para o atendimento de ortopedia;

Considerando que tais obras de beneficiação e remodelação visam garantir que toda a atividade do SU se processa com a maior segurança clínica, aumentando a qualidade e o humanismo do atendimento.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Dr. Nélio Mendonça - Beneficiação e Remodelação das Urgências» até ao montante de 1.750.000,00 €, ao qual será acrescido IVA á taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 357/2024, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 134, 5.º Suplemento, de 29 de agosto de 2024.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 735/2024****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura.

**Texto:**

Resolução n.º 735/2024

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário no dia 12 de setembro de 2024, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 736/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Nuvem Aquarela, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MARIOFA - Festival de Marionetas e Outras Formas Animadas 2024”, a ser executado em outubro de 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 5.000,00 €.

**Texto:**

Resolução n.º 736/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que o evento “MARIOFA - Festival de Marionetas e Outras Formas Animadas 2024”, que se realizará em outubro, é um evento multidisciplinar que tem como principal objetivo contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enriquecendo o Calendário Anual de Animação Turística da Região Autónoma da Madeira, e constituindo-se um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Nuvem Aquarela, demonstra potencial para se tornar um cartaz turístico, funcionando como instrumento de acréscimo de valor relativamente ao nicho de mercado em que se enquadra - Turismo Cultural, e que se reveste de importância para a oferta e para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a Associação Nuvem Aquarela, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Nuvem Aquarela, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MARIOFA - Festival de Marionetas e Outras Formas Animadas 2024”, a ser executado em outubro de 2024.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Nuvem Aquarela, uma participação financeira que não excederá 5.000,00 € (cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.AN.00 fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50389.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 737/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombo 2024”, a ter lugar em setembro, mediante uma participação financeira que não excederá 195.500,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 737/2024**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que o evento “Festival Colombo 2024”, que se realizará entre os dias 19 e 22 de setembro, é um evento de características singulares que divulga e replica a riqueza das tradições madeirenses, nomeadamente, as vivências na época quinhentista no Porto Santo, aquando da passagem de Cristóvão Colombo, dinamizando e descentralizando deste modo a oferta turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tem como principal objetivo contribuir para a promoção interna e externa do destino Madeira, constituindo-se como um polo de atração e de diferenciação da oferta turística regional, apto para a dinamização do cartaz turístico Festival Colombo;



Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa as diversas iniciativas do Calendário de Animação Turística Regional, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 5 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombo 2024”, a ter lugar em setembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, uma comparticipação financeira que não excederá 195.500,00 € (cento e noventa e cinco mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.ZF.Z0, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 738/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Moda Madeira 2024”, a ter lugar em outubro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 92.500,00 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 738/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turística;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para aérea do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a AJEM pretende organizar um evento ligado à moda, denominado "Moda Madeira 2024", programado para decorrer entre os dias 24 e 26 de outubro, caracterizado por ser único e diferenciador no panorama regional, destacando-se por reunir modelo e profissionais do setor de diversos cantos do mundo;

Considerando que o evento apresenta um significativo potencial turístico, destacando-se como um polo de animação turística e, simultaneamente, como uma poderosa ferramenta de promoção da Região Autónoma da Madeira, atraindo espectadores, profissionais e entusiastas da área da moda;

Considerando que o evento Moda Madeira proporciona um espetáculo único que atrai inúmeros locais e turistas nacionais e internacionais, gerando um incremento na atividade turística da região, com benefícios diretos e indiretos para a economia local;

Considerando que a AJEM possui um histórico de organização bem-sucedida de eventos ligados à moda, demonstrando capacidade comprovada e reconhecido mérito na execução de projetos de grande envergadura, e que este evento enriquece a oferta turística e complementa o calendário de promoção e animação turística da região;

Considerando que o Moda Madeira 2024 está alinhado com os objetivos do Governo Regional para a promoção do turismo, sendo uma iniciativa fiável e estratégica para alcançar as metas estabelecidas na política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Moda Madeira 2024”, a ter lugar em outubro.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM) uma participação financeira que não excederá 92.500,00 € (noventa e dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.QA.00, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 739/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Obra Gay Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira Pride 2024", a ter lugar a 28 de setembro, mediante uma participação financeira que não excederá 2.500,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 739/2024**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Obra Gay Associação tem desenvolvido iniciativas que ampliam a notoriedade e visibilidade do destino, enriquecendo a oferta turística da Madeira de forma diversificada e inclusiva;

Considerando que o projeto apresentado pela Obra Gay Associação, denominado "Madeira Pride 2024", que tem como objetivo promover uma cultura de tolerância e aceitação em relação a um segmento específico, representando assim uma oportunidade para promover o destino Madeira e elevar o prestígio do setor turístico regional, além de atrair novos públicos e turistas para a região;

Considerando que a Obra Gay Associação possui um histórico de organização bem-sucedida de eventos, demonstrando capacidade comprovada e reconhecido mérito na execução de projetos desta envergadura, e que este evento enriquece a oferta turística e complementa o calendário de promoção e animação turística da região;

Considerando que o Madeira Pride 2024 está alinhado com os objetivos do Governo Regional para a promoção do turismo, sendo uma iniciativa fiável e estratégica para alcançar as metas estabelecidas na política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Obra Gay Associação, tendo em vista a execução de um projeto intitulado "Madeira Pride 2024", a ter lugar a 28 de setembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Obra Gay Associação uma participação financeira que não excederá 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.AF.C0.00, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 740/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00 €.

**Texto:**

Resolução n.º 740/2024

Considerando que a Casa da Madeira Nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores;

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

- 1 - ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional 6/2024/M de 29 de julho de 2024, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2024.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00 € (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00 e o seguinte número de cabimento CY42411203 e compromisso CY52410906.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Annual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)